



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM N.º 17, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício das prerrogativas previstas nos artigos 74 §1.º e 92, IV, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, decidi opor veto total ao Projeto de Lei n.º 021/2021 de autoria do Exa. Sr. Dr. Mair de Araújo Bichara, que trata de *autorizar ao Poder Executivo doar patrimônio público municipal como macas e outros mobiliários hospitalares para pessoas de necessidades, utilizando, para tanto do instituto da desafetação*. Criando o projeto em análise procedimento a ser seguido, fixando como responsável pela destinação dos equipamentos a Secretaria de Assistência Social às pessoas necessitadas, como descrito nos artigos 2º e 3º, objeto da emissão de Parecer da Procuradoria Geral do Município sob o aspecto jurídico, que se pronuncia da seguinte forma:

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, **razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação**, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Em que pese a dificuldade de interpretação do artigo 2º do Projeto 21/2021, pode-se concluir que a finalidade do artigo 2º foi de criar o procedimento de desafetação a ser seguido quando necessário, sem contudo, exigir laudo descriptivo de vistoria dos motivos determinantes que tornariam sem serventia o bem móvel para as unidades de saúde do Município e laudo de vistoria da Secretaria de Assistência Social declarando a possibilidade de sua utilização, tudo seguido de assinatura de 03 (três) servidores.

Entendemos por desafetação o contraposto de afetação, que na prática nada mais seria do que desincorporar, isto é, ser inservível o seu uso para os destinatários finais das macas e outros mobiliários hospitalares.

Com a ausência de justificativa nos autos, impede determinar que o patrimônio público pode ser inservível para os destinatários da Secretaria de Saúde e plenamente utilizável para os destinatários da Secretaria de Assistência Social, quando neste momento já se tornaria patrimônio privado.

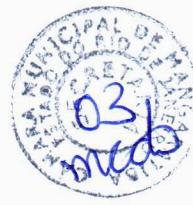
*Recebeu seu 28/04/2021
B. Pacheco Blaauw
MAT. 004.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n.º 021/2021 de autoria do Exa. Sr. Dr. Mair de Araújo Bichara, que trata de *autorizar ao Poder Executivo doar patrimônio público municipal como macas e outros mobiliários hospitalares para pessoas de necessidades, utilizando, para tanto do instituto da desafetação*, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ALAN CAMPOS DA COSTA

Prefeito